CONTRATO N. 51/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 1.760.0000), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, sediada na Rua Comendador Azevedo, nº 140 – Térreo – Bairro Floresta – Porto Alegre - RS – CEP: 90220-150, e-mail: licitacao@br.digital, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VANDER SILVA FURMANIAK**, portador da Carteira de Identidade nº : 7.261.163-2 expedida pela SESP-PR, e CPF nº 029.547.589-70, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 97/2022 (CIA 0059116-85.2022.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 05/2023 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9503AA8B

Contrato n. 51/2023 – CIA 0028040-09.2023.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade utilizando solução SD-WAN entre as Comarcas e a Sede do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: serviços de conectividade utilizando solução SDWAN, contemplando Links de Comunicação (Bandas); Solução de NGFW/EDGE SD-WAN nos equipamentos do site central (TJMT) e nos sites distribuídos (Comarcas); Gerenciamento Centralizado do ambiente da rede SD-WAN; Relatórios e Monitoramento; Serviço de Suporte Técnico do Ambiente e Transferência de Conhecimento, Garantia de 48 meses, bem como a instalação completa de todos os itens do objeto para todas as localidades, conectando assim, a rede SD-WAN dos Fóruns e das Comarcas do interior do Estado do Mato Grosso à Sede e prédios do Tribunal de Justiça localizados na cidade de Cuiabá, conforme tabela das localidades presente no Anexo E.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2023 e ao Termo de Referência n. 01/2023 – DC, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM AVUSLO								
Lote	Item	Descrição / Especificação	Quantidade de Appliances	Meses	Unid.	Banda Mínima Garantida	Valor Unitário R$	Valor Total R$
AVULSO	7	Link para atendimento de serviços jurisdicionais publicados FÓRUM, Grupo 2	1	48	Mês	2 Gbps	R$ 11.354,16	R$ 544.999,68
	VALOR GLOBAL DO ITEM AVULSO PARA 48 MESES (R$)							R$ 544.999,68

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato poderá vigorar por **48 (quarenta e oito) meses**, contado de sua assinatura, pode ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até completar 60 meses, na forma do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9503AA8B

b) Quando os serviços forem prestados regularmente;

c) O valor do contrato seja economicamente vantajoso para a Administração;

d) A contratada avalize a prorrogação com a manutenção do valor, por meio de manifestação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R$ 544.999,98 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: UG 0001 e UG 0002

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris

Programa: 036 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2009 – Manutenção de Ações de Informática

Medida: Adequação da infraestrutura de TIC

Fonte: 1.760.0000/ 2.760.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.40.4.1/ 3.3.90.40.4.1

Região: 9900

Dotação Orçamentária: 03601.0002.02.126.036.2009.9900.339000000.1.760.0000.4.1

03601.0002.02.126.036.2009.9900.339000000.1.760.0000.4.1

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9503AA8B

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os itens deste tópico são válidos para os itens do lote 1 e para o item 7 avulso, objeto desta contratação:

5.2. O TJMT realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório dos serviços, acompanhado dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e das certidões, conforme exigências do fisco.

5.3. O fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos nos itens 1.1 e 1.2 do Termo de Referência.

5.4. Os preços estimados aceitos são os que se encontram no Anexo B.

5.5. O preço constante no Termo de Referência compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.6. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento, notificará a CONTRATADA para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hs;

5.7. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA diligencie para solução da pendência;

5.8. Caso a licitante vencedora não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, conforme item 3.21– Sanções e Penalidades.

5.9. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a execução do objeto.

5.10. Os pagamentos para o lote 1 e para o item avulso, serão efetuados em 48 (quarenta e oito) parcelas pagas mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de recebimento provisório da solução, consoantes as solicitações de execução os serviços.

5.11. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9503AA8B

5.12. Os pagamentos dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do lote 1, bem como do item 7 avulso, serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de recebimento provisório da solução.

5.13. Para efeito de pagamento durante o período de implantação, no prazo dos 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato:

5.14. O pagamento será proporcional e vinculado diretamente às ordens de serviços e aos termos de recebimento provisório, que comprovarão a execução parcial mensal, recebidas e validadas pelo fiscal técnico;

5.15. As ordens de serviço para implantação serão emitidas pelo fiscal técnico e definidas na reunião de Kick off, de acordo com os itens de cada lote que compõe o objeto deste Termo de Referência;

5.16. O Valor do Pagamento Mensal da Entrega proporcional VPMEp (Valor Pagamento Mensal da Entrega proporcional) será calculado da seguinte maneira: VPMEp = VMi/EPMi; onde o VMi (Valor Mensal do item) será dividido pela EPMI (Entrega Proporcional Mensal do item) no mês vigente.

5.17. Para o cálculo da EPMi (Entrega Proporcional Mensal do item), deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

5.18. O EPMi (Entrega Proporcional Mensal do item) será calculado dividindo-se o TTi (Tamanho Total do item) pelo (QE) quantitativo da entrega. EPMi = TTi/ QE;

5.19. Fica sob a responsabilidade do fiscal técnico a mensuração de proporcionalidade para o cálculo do pagamento mensal de cada item neste período de implantação;

5.20. Para efeitos de pagamento parcial, poderá ser pago o valor proporcional do link recebido provisoriamente, quando a CONTRATADA apresentar justificativa da não entrega total da velocidade contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, observando as fórmulas de pagamento já detalhadas nos parágrafos acima do TR;

5.21. A partir do recebimento definitivo dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do lote 1, bem como do item 7, avulso, será condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal, cabendo ao Fiscal Demandante e técnico atestá-los conjuntamente.

5.22. Mensalmente, a CONTRATADA apresentará, para ateste, o “Relatório de Ordens de Serviço Aceitas” contendo a lista de todas as Relatório de Instrumento de Medição de

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9503AA8B

Resultados entre o dia 05 do mês anterior e o dia 05 do mês em curso;

5.23. O ateste do Fiscal Técnico do Contrato consistirá no envio da "Autorização para Faturamento" à CONTRATADA, contendo referência ao "Relatório de Instrumento de Medição de Resultados" do mês em questão;

5.24. Após o ateste do Fiscal Técnico do Contrato, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura no valor correspondente aos serviços prestados no mês, no período de referência, devidamente convertidos para Reais (R$), encaminhando a referida nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, para ateste e pagamento. Sobre este valor poderão incidir as glosas previstas neste Termo de Referência, em decorrência dos eventos previstos no item 3.21 – Sanções e Penalidades;

5.25. Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;

5.26. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

5.27. A CONTRATADA por meio de formato eletrônico no sistema Protocolo Administrativo Virtual (PAV), disponibilizado no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no endereço www.tjmt.jus.br, terá até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador para protocolizar as notas fiscais de serviços e a respectiva documentação contratual, em atendimento a Instrução Normativa n. 10/2021-C.ADM, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto

5.28. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hrs;

5.29. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA diligencie para solução da pendência;

5.30. Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.21 do Termo de Referência.

5.31. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9503AA8B

motivo para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços e a entrega das subscrições.

5.32. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.33. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.34. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

5.35. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Instrumento de Medição de Resultados-IMR.

5.36. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a CONTRATADA porventura fizer jus;

5.37. A nota fiscal deve conter as seguintes especificações:

5.38. A data de emissão da nota fiscal;

5.39. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

5.40. O número da parcela a que se refere (Exemplo: 01/48);

5.41. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos;

5.42. Número do referido empenho.

5.43. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.44. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.45. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

5.46. A CONTRATADA, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9503AA8B

5.47. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O Fornecedor/Contratado emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

5.48. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

5.49. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos Fiscais Técnicos, os necessários ATESTOS comprovando que o serviço entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência e, por parte do Fiscal Administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos anteriores, conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

5.50. Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

5.51. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

5.52. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a execução dos serviços, especialmente daqueles relacionados à qualidade deles.

5.53. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

5.54. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9503AA8B

5.55. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

5.56. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

5.57. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

5.58. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

5.59. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

5.60. A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

5.61. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

5.62. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.63. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Reajuste

6.1.1. Durante a vigência do contrato, o PJMT realizará pesquisa de mercado acerca dos itens contratados para assegurar a compatibilidade dos preços com os preços praticados.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9503AA8B

6.1.2. Caso seja constatada a desproporcionalidade dos preços, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo PJMT.

6.1.3. O Contrato poderá ser reajustado, a pedido da CONTRATADA, a partir de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do orçamento estimado (proposta) e não poderá exceder o índice do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, medido mensalmente pelo IBGE, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

6.1.4. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

6.1.5. O Contratante deverá recalcular anualmente a utilização dos links, com fins de avaliação de vantajosidade econômica do Contrato naquele período. Em caso de identificação de diminuição do uso dos links em relação a proposta inicial, deverá ser solicitado reajuste dos valores e links.

6.2. Do Reequilíbrio

6.2.1. Será permitida solicitação de reequilíbrio financeiro, de acordo com inciso XXI, do art. 37, da CF de 1988, e Acórdão 1431/2017 do TCU.

6.2.2. O reequilíbrio será concedido com pedido instruído com provas documentais, abertura de planilha de custo indicando o item específico e a exata medida do reequilíbrio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no item 3.2.do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Conforme subitem 2.20 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Conforme subitem 2.21 do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9503AA8B

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Conforme subitem 3.21 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9503AA8B

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 16 de maio de 2023.

- assinado digitalmente -
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

VANDER SILVA FURMANIAK:02954758970
Assinado de forma digital por VANDER SILVA FURMANIAK:02954758970
Dados: 2023.05.19 07:54:11 -04'00'

Senhor **VANDER SILVA FURMANIAK**
Responsável legal da CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9503AA8B